



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N. 260, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS EM LEI”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº. 244 de 20 de janeiro de 2014, **sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,41 %**, índice adotado pelo Governo Federal, e pela Administração Municipal ao conceder reajuste aos seus servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 10.706,00 (Dez mil e setecentos e seis reais), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 3.944,00 (Três mil e novecentos e quarenta e quatro reais), em parcela única;

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº. 244 de 20 de janeiro de 2014, fica fixado em R\$ 3.944,00 (Três mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

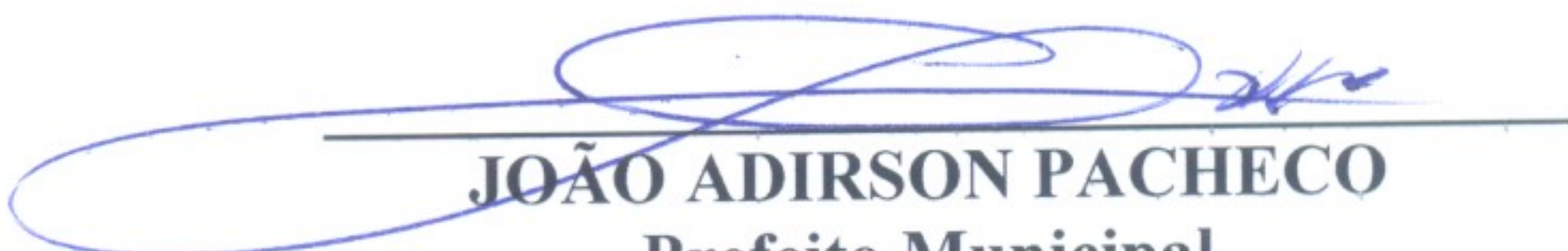
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

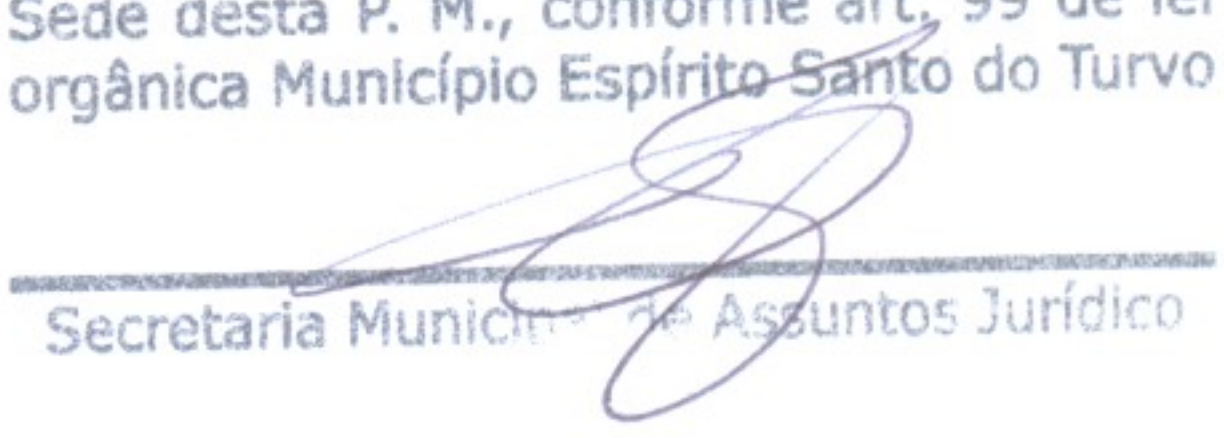
Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 16 de janeiro de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 260 Em 16/01/2015
lei nº - fls nº 39 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico